

**TC - 015.227/2016-2**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial (recurso de reconsideração).

**Unidade jurisdicionada:** Município de Palmas/TO.

**Recorrente (s):** Raul de Jesus Lustosa Filho (CPF 170.256.211-53).

**Advogado(s) constituído(s) nos autos:** Dr. Renan Albernaz de Souza, OAB/TO 5.365 e outro, procuração à peça 23, com subestabelecimento, com reserva de poderes, à peça 26.

**Decisão Recorrida:** Acórdão 9.605/2017-TCU-2ª Câmara.

**Interessado(s) em sustentação oral:** Raul de Jesus Lustosa Filho, Peça 52, p. 33.

**Sumário:** TCE. Convênio. Inexecução parcial do objeto. Irregularidade das contas do responsável. Débito e multa. Recurso de Reconsideração. Conhecido. Elementos incapazes de modificar o juízo formado. Não provido.

**Assunto:** Autuar como recurso com posterior encaminhamento do processo ao relator

**RE 58.226.411-1**

**DESPACHO**

Tendo em vista a apresentação do documento em epígrafe nominado de Embargo de Declaração e a análise prevista no Memorando-Circular 11/2015-Segecex sigam os autos para o Serviço de Administração para autuação desse como Recurso.

Em seguida, remeter os autos ao Gabinete do Relator do Acórdão 9.605/2017-TCU-2ª Câmara, para apreciação, nos termos do art. 49, III, da Resolução TCU 259/2014.

Secex/TO, em 29 novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Antônia Maria da Silva  
Assessora - Mat. 5616-2